

# **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

## **Entre o Município de Setúbal e a União Cultural Recreativa e Desportiva Praiense**

### **Entre**

O Município de Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins, adiante designada por Primeiro Outorgante,

**e,**

União Cultural Recreativa e Desportiva Praiense, com sede na Rua Principal, 219, Praias do Sado, 2910-345 Setúbal, representada pelo Presidente de Direção Paulo Ribeiro, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

### **Cláusula Primeira**

É da responsabilidade do Município de Setúbal, o projeto dirigido à população sénior do Concelho denominado “Desportivamente em (Re)Forma”.

### **Cláusula Segunda**

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as suas instalações sitas na Freguesia do Sado para dinamização de atividades desportivas relativas ao projeto mencionado, de acordo com o número de inscrições e necessidades de ocupação verificadas.

### **Cláusula Terceira**

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização de instalações desportivas, ao valor de 14 € (catorze euros) por hora de utilização do ginásio, no âmbito das atividades de Gerontomotricidade.

### **Cláusula Quarta**

O presente protocolo é respeitante à atual época desportiva, que iniciou a 16 de setembro de 2024 e termina a 27 de junho de 2025.

#### **Cláusula Quinta**

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos no projecto.

#### **Cláusula Sexta**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações abrangidas pelo presente protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas, não obstante o acerto no apoio financeiro a realizar que daí advenha.

#### **Cláusula Oitava**

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

André Valente Martins

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

Paulo Ribeiro